

**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**



**CONTRATO Nº 02/2025**  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 04/2025-CMRBI**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Eduardo Drabecki, 247, Bairro Vista Alegre, Rio Bonito do Iguaçu-PR, com o CNPJ nº 95.587.705/0001-63, neste ato representada pelo Presidente Sr. Edson Rodrigo Camargo, brasileiro, portador de cédula de identidade nº. 10.354.389-4 SSP/PR e CPF/MF nº. 081.852.699-80, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa Andrade & Pimentel Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 04.420.804/0001-09, com sede na Rua Capitão Antônio Joaquim de Camargo, nº 1891, Bairro Centro, CEP 85301-230, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. Emmanuel Pimentel, Carteira de Identidade nº 2.885.528-42 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.045.189-63, residente e domiciliado na Rua Capitão Antônio Joaquim de Camargo, nº 1891, Bairro Centro, Laranjeiras do Sul PR, doravante denominada CONTRATADA, ambos de comum e recíproco acordo, tem justo e convencionado sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1 – DA ORIGEM DO CONTRATO**

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem à contratação direta por meio do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2025, que versa sobre a DISPENSA DE LICITAÇÃO anotada sob o nº 04/2025 - CMRBI.

**CLÁUSULA 2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. As cláusulas e condições deste contrato moldam-se às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, suas alterações e os demais diplomas legais aplicáveis, os quais a Contratante e a Contratada estão sujeitos e se obrigam reciprocamente.

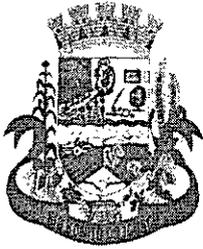
Este Contrato fica vinculado ao Termo de Referência que lhe deu origem e a Proposta de Serviços oferecida pela Contratada.

**CLÁUSULA 3 – DO OBJETO**

3.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE TELEFONIA EM NUVEM COM (PABX).

3.1.1 Especificação detalhada do objeto: Sistema de Telefonia em Nuvem com (PABX). Capacidade para até 20 ramais e 5 Linhas. Suporte para Gravação e Monitoramento de Todas as Chamadas e entre Ramais. Configuração de Atendimento Automático, Filas de Entrada, Chamada em Espera, Siga-me, e todas as demais facilidades de central PABX. Controlador único que fica hospedado em um DataCenter de onde ele gerencia todos os ramais e troncos/linhas, com sistemas de backup. Tipos de Ramais: ATA (Conversor analógico para IP), SoftPhone (APP de Smartphone ou Computador) e Telefone IP com fio e sem fio. Operador de Mesa Telefônica Digital, Relatórios de Todas as Chamadas. Criação de nome próprio na internet para acesso de qualquer localidade.

**EFEITO: Serviços de suporte técnico, treinamentos e demais atividades inerentes ao sistema PABX, deverá ocorrer de forma presencial ou remota, pelo representante oficial da empresa ganhadora, não podendo haver conexão com terceirizados ou afins.**



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**



**CLÁUSULA 4 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**A Contratada obrigará-se-á:**

4.1. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da Ordem de Serviço formal ou outro meio de comunicação entre as partes.

4.1.1. Implantação e instalação de uma central de PABX digital para 5 linhas e até 20 ramais.

- a) Tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel.
- b) Fornecimento de aparelhos IP de mesa, softwares e materiais necessários à execução do objeto solicitado.
- c) Integração em nuvem para gravação.
- d) Assistência técnica.

4.2. A empresa deverá realizar a instalação, configuração e todos os serviços relacionados ao cabeamento dos aparelhos. A instalação dos aparelhos deverá ser efetuada em pontos definidos pela Câmara Municipal. A contratada deve garantir o funcionamento adequado do sistema telefônico, com monitoramento constante, atualizações de software, reparos em caso de falhas, substituição de hardware defeituoso, bem como suporte técnico presencial ou remoto, conforme as necessidades, com as garantias exigidas para o desenvolvimento das atividades, reduzindo com isso o tempo de inatividade do sistema, garantindo a operacionalidade das comunicações telefônicas.

4.3. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato; A contratada instalar todos os equipamentos especificados no contrato; A contratada deve fornecer suporte técnico e manutenção corretiva e preventiva durante a vigência do contrato, garantindo o funcionamento contínuo do sistema; A contratada deve realizar o treinamento necessário aos funcionários da contratante para que possam operar e administrar o sistema de telefonia (PABX IP e demais componentes) corretamente. A contratada deve garantir que todos os serviços fornecidos estejam em conformidade com as normas técnicas e regulatórias aplicáveis. Durante a vigência do contrato, a contratada é responsável pela operação adequada do sistema, bem como por garantir que as comunicações da contratante não sofram interrupções não justificadas. Fornecer canal de atendimento através de Telefone, Chat, e-mail e chamados on-line; Levar, imediatamente, ao conhecimento da Gestão Contratual, fatos extraordinários ou anormais que ocorrer na execução do objeto contratado; Em casos de sistemas de comunicação, deve-se garantir que a contratada observem as melhores práticas de segurança da informação, especialmente se forem envolvidos dados sensíveis da contratante. A CONTRATADA se compromete a disponibilizar equipe técnica qualificada para realizar a implantação completa da solução contratada, abrangendo todas as fases necessárias para a operacionalização dos serviços, incluindo, mas não se limitando a, instalação, configuração, testes e treinamentos iniciais, conforme cronograma acordado entre as partes. Durante toda a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter equipe técnica especializada disponível para fornecer suporte técnico contínuo ao CONTRATANTE. O suporte deverá cobrir a resolução de problemas, manutenção corretiva e evolutiva, bem como atualizações e otimizações que se façam necessárias para garantir o pleno funcionamento da solução

4.4. Instalar o sistema de acordo com as especificações e garantir que o sistema esteja plenamente funcional e operacional dentro do prazo estipulado.

4.5. A solução deve ser completa e integrada, abrangendo todos os componentes necessários para a operação eficiente do sistema.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**



**CLÁUSULA 5 – DO VALOR DO CONTRATO**

5.1. O preço do item a ser fornecido é aquele da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor global do contrato é de R\$ 3.588,00 (três mil, quinhentos e oitenta e oito reais) que será pago mensalmente conforme execução dos serviços.

**CLÁUSULA 6 – DO PAGAMENTO E DO PREÇO**

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela Contratante através de transferência bancária da Contratada, no valor de R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais), após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, no prazo de até 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA 7 – VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (ano) contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**CLÁUSULA 8 – DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. Não será admitido a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA 9 - RESCISÃO**

9.1. Determinada por Ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137, § 1º, § 2º incisos I ao VIII, § 3º e § 4º, artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo Contratante, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do Contratante.

9.3. Judicial, nos termos da legislação.

9.4. A rescisão de que trata o inciso do artigo 137 acarreta as conseqüências previstas no artigo 139, ambos da Lei n.14.133, de 2021.

9.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o contratante contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

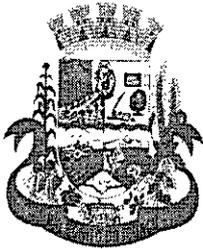
9.6. Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos I e IV do artigo 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 156 do mesmo diploma legal.

**9.7. DEVERES DA CONTRATADA**

9.8. Efetuar a prestação do serviço na forma ajustada, em conformidade com a Dispensa de Licitação e com o termo contratual;

9.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

9.10. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**



- 9.11. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas no certame;
- 9.12. Receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados;
- 9.13. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto aos encargos sociais, trabalhistas previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 9.14. O preço proposto será considerado completo e abrange todos os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais e qualquer despesa acessória ou necessária não especificada.
- 9.15. **DEVERES DA CONTRATANTE**
- 9.16. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários, pertinentes à execução do presente contrato, que venham a ser solicitados pela Contratada, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações contratuais.
- 9.17. Efetuar o pagamento devido à Contratada, nas condições e prazos estabelecidos no contrato.
- 9.18. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no contrato.
- 9.19. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto contratado e o seu aceite.
- 9.20. Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- 9.21. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 9.22. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

**CLÁUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018 – LGPD)**

10.1. As partes deverão cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Rua Eduardo Drabecki, 247, Bairro Vista Alegre, Rio Bonito do Iguaçu/PR, CEP 85340-000 CNPJ 95.587.705/0001-63 E-mail: [compras@cmrbi.pr.gov.br](mailto:compras@cmrbi.pr.gov.br) Fone: (42) 92000-7729, [www.cmrbi.pr.gov.br](http://www.cmrbi.pr.gov.br), Proc. Adm. 10/2025, Dispensa 04/2025.

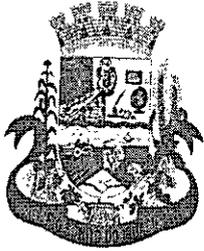
**CLÁUSULA 11 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO ATESTO**

11.1. Atuará como fiscal o servidor Norberto Carlos Algeri, nomeado através do Decreto nº 297/2025.

**CLÁUSULA 12 – REAJUSTE (Art. 92, V)**

12.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**



12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA 13 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

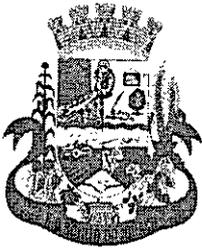
13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) a der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato; CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Rua Eduardo Drabecki, 247, Bairro Vista Alegre, Rio Bonito do Iguaçu/PR, CEP 85340-000 CNPJ 95.587.705/0001-63 E-mail: [compras@cmrbi.pr.gov.br](mailto:compras@cmrbi.pr.gov.br) Fone: (42) 92000-7729, [www.cmrbi.pr.gov.br](http://www.cmrbi.pr.gov.br), Proc. Adm. 10/2025, Dispensa 04/2025.
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante o procedimento de dispensa de licitação ou durante a execução do contrato;
- h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**CLÁUSULA 14 - RECURSOS FINANCEIROS**

14.1. O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, conforme Dotação Orçamentária:

- 01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
- 001 CÂMARA MUNICIPAL
- 01.031.0001.2-001 ATIVIDADES DO LEGISLATIVO
- 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 3.3.90.30.58.00 Serviços de Telecomunicações



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**



**CLÁUSULA 15 - FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

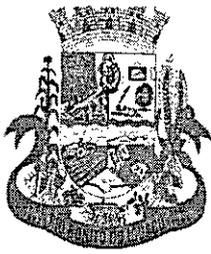
Rio Bonito do Iguaçu-PR, 1º de agosto de 2025.

  
EDSON RODRIGO CAMARGO  
Contratante

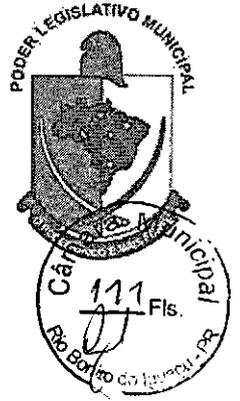
EMMANUEL PIMENTEL  
contratada

ANDRADE E  
PIMENTEL  
LTDA:04420  
804000109

Assinado de forma digital por ANDRADE E PIMENTEL  
LTDA:04420804000109  
Dados: 2025.08.01 08:51:18 -03'00'



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 02/2025- DISPENSA LICITAÇÃO ELETRÔNICA 04-2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrita no CNPJ nº. 95.587.705/0001-63, com endereço à Rua Eduardo Drabecki nº. 247, Bairro Vista Alegre em Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Presidente Sr. Edson Rodrigo Camargo, brasileiro, portador de cédula de identidade nº. 10.354.389-4 SSP/PR e CPF/MF nº. 081.852.699-80. CONTRATADA: Andrade & Pimentel Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 04.420.804/0001-09, com sede na Rua Capitão Antonio Joaquim de Camargo, Centro, CEP 85301-230, Laranjeiras do Sul-PR neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Emmanuel Pimentel, Carteira de Identidade nº 2.885.528.42 SESP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.045.189-63, residente e domiciliado na Rua Capitão Antonio Joaquim de Camargo, Centro, CEP 85301-230, Laranjeiras do Sul-PR.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Sistema de Telefonia em Nuvem com (PABX).

VIGÊNCIA: 1º/08/2025 à 31/07/2026.

VALOR TOTAL: R\$ 3.588,00 (três mil quinhentos e oitenta e oito reais).

DATA DA ASSINATURA: 1º/08/2025.

FORO: COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL/PR.